

CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

PROJETO DE LEI Nº 15/65.

AUTORIA DO VEREADOR JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Dispõe sobre a isenção de Impostos as Indústrias que se instalarem no município e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM DECRETA:

- Art. 1º - Ficam isentos de todos os impostos municipais as indústrias que se instalarem no Município, desde que não existam similares já estabelecidas no mesmo, na forma da tabela abaixo:
- a) Por dois anos as indústrias cujo capital social seja igual ou superior a 5.000.000 de cruzeiros;
 - b) Por cinco anos, as indústrias cujo capital social seja igual ou superior a 10.000.000 de cruzeiros;
 - c) Por 10 anos, as indústrias cujo capital social seja igual ou superior a 20.000.000 de cruzeiros;
 - d) Por quinze anos as indústrias cujo capital social seja igual ou superior a 40.000.000 de cruzeiros.
- Art. 2º Para os efeitos desta lei, são considerados similares as que possuírem o mesmo objetivo social, quaisquer que sejam os processos empregados.
- Art. 3º Os favores da isenção concedida por esta lei também se aplicam a quaisquer novos impostos que venham a ser lançados pelo município durante a vigência da mesma.
- Art. 4º As indústrias que requerem os benefícios desta lei e que estiverem enquadradas nos itens b, c, e d, da tabela do artigo 1º, serão concedida, sem prejuízo da isenção definitiva prevista no referido artigo, uma isenção inicial, a título precário, pelo prazo máximo de dois anos para que possam se instalar e iniciar a produção.
- Art. 5º Os prazos da isenção definitiva estipulados na tabela do artigo 1º, começarão a correr depois de esgotada a isenção provisória prevista no artigo anterior ou quando iniciar-se o trabalho da indústria se isso se verificar antes de transcorrido o prazo de dois anos da citada isenção inicial.
- Art. 6º Os benefícios que forem concedidos na conformidade desta lei poderão ser transferidos aos sucessores dos concessionários, mediante requerimento ao Prefeito Municipal, apresentado durante o mesmo exercício em que se realizar a transferência da indústria, entendendo-se que a isenção continuará pelo tempo restante a contar do início de sua concessão.
- Art. 7º As isenções serão concedidas através dos termos especiais lavrados com força de contrato na Diretoria Administrativa Municipal.
- Art. 8º Para as indústrias cuja instalação seja de excepcional interesse para o município o critério da Comissão de Desenvolvimento Industrial e mediante representação desta, a municipalidade estudará a desapropriação de imóvel adequado a sua instalação.
- § 1º O imóvel desapropriado nessa hipótese será cedido a indústria pelo valor da desapropriação.
- § 2º Se a Prefeitura dispuser de terreno de sua propriedade e que se preste a instalação de indústria de que trata este artigo poderá cedê-lo para esse fim.
- Art. 9º A Prefeitura disporá sobre a localização das indústrias que gozarem dos benefícios desta lei, atendendo ao plano de zoneamento da cidade e a segurança e a saúde da população.

- ART. 10 - A isenção de impostos prevista nesta lei abrangerá igualmente os prédios de propriedade dos estabelecimentos industriais que se destinem a seus escritórios, depósitos, residências de seus operários, funcionários e administradores bem como as suas instalações de caráter social.
- ART. 11 - A Prefeitura Municipal cooperará no limite de suas atribuições, com os estabelecimentos industriais beneficiados por esta lei, no sentido de se obter das organizações ou estabelecimentos públicos, para esta-tais, autarquias e empresas de serviços públicos as soluções adequadas a resolução dos problemas atinentes a instalação e ao funcionamento.
- Art. 12 Os candidatos aos benefícios desta lei deverão apresentar os seus pedidos em requerimentos dirigidos ao Prefeito Municipal, instruído com os seguintes documentos:
- a) Prova da organização legal da firma empresa ou sociedade;
 - b) Prova de capital social;
 - c) Outros documentos possíveis capazes de justificar os pedidos e aqueles que forem julgados necessários pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Industrial;
 - d) Obrigação da aquisição de selos de vendas e consignações no município.
- § Único. Da decisão da Prefeitura caberá pedido de reconsideração ao próprio Prefeito Municipal, mediante apresentação de novos esclarecimentos
- Art. 13ª Fica criada a Comissão de desenvolvimento Industrial que será constituída dos seguintes membros:
- a) Do Prefeito Municipal como presidente;
 - b) De um vereador indicado pela Câmara Municipal;
 - c) De delegado do CIESP;
 - d) De um representante da Associação Agrícola e Comercial Industrial de Sorocaba;
 - e) De um engenheiro indicado pela Associação dos Engenheiros.
- Art. 14ª Compete a Comissão de Desenvolvimento Industrial:
- a) Interessar-se pela instalação de novas indústrias no município;
 - b) Promover entendimentos com os órgãos oficiais e entidades competentes visando o desenvolvimento do Parque Industrial do Município;
 - c) Opinar sobre os pedidos dos candidatos aos benefícios desta lei;
 - d) Representar sobre as necessidades de doação ou de desapropriação de imóveis para a instalação de novas indústrias que forem consideradas de excepcional interesse para o município;
 - e) Outras iniciativas e providências de interesse e fins da comissão.
- Art. 15ª Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

S/8. 11 de maio de 1965
João Carlos de Oliveira

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA - PRT.

JUSTIFICATIVA- Considerando-se que somente através de novas indústrias se combate o desemprego e a fome que ronda nos municípios; Considerando-se que somente com novas indústrias se melhora o poder aquisitivo de um povo e só com o poder aquisitivo auto suficiente vem o progresso e o desenvolvimento do comércio e do município; Considerando-se que a criação de novas indústrias no município é uma necessidade que de há muito o novo município e o povo reclama para que venha fazer concorrência e valorizar a

a mão de obra do trabalhador; Considerando-se que na campanha política este vereador e quase todos os senhores vereadores e mesmo o senhor Prefeito Municipal se propunha a lutar para que o município fôsse contemplado com novas indústrias é que apresente a consideração dos dignos camaristas o projeto de lei acima, esperando sua aprovação e consequente sanção.

S/S. 11 de maio de 1.955. . .

Jose Carlos de Oliveira
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA- PRT.